# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS

### Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia. ----------

Deste modo e considerando que: ----------

a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências; ----------

b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício; ----------

c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei; -------

d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; ----------

e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2020, aprovados em Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2019, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia; ----------

f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 13 de novembro de 2019 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 25 de novembro de 2019; ----------

g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Capelas em reunião realizada em 09 de dezembro de 2019, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 20 de dezembro de 2019. ----------

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS, representada pelo seu Presidente Rui Alexandre Barbosa de Sousa, ----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas: ----------

## Cláusula Primeira

## (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. ----------

## Cláusula Segunda

## (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato. ----------

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas, bem como da representação e participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada. ----------

**Cláusula Terceira**

**(Poder de Avocação)**

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). ----------

**Cláusula Quarta**

**(Deveres da Junta de Freguesia)**

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas. ----------
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato. ----------
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis. ----------
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato. ----------

**Cláusula Quinta**

**(Competências Delegadas)**

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações. ----------
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos. ----------
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais: ----------

a) Higiene, Limpeza e Conservação: ----------
   I. Miradouros: Miradouro das Pedras Negras, Miradouro das Capelas, Miradouro do Navio, Miradouro do Sertão, Miradouro do Morro, Miradouro do Pesqueiro, Miradouro do Topo, Miradouro do Maranhão e Miradouro do Trayol das Baleias; ----------
   II. Merendários: Merendário do Pesqueiro e Merendário do Sertão; ----------
   III. Bebedouros: Bebedouro do Marujo e Bebedouro das Quatro Canadas; ----------
   IV. Grotas: Grota da Cadima e Grota do Morro; ----------
   V. Moinhos: (não aplicável). ----------
b) Manutenção e Gestão de Equipamentos: ----------
   I. Polidesportivo/Polivalente: Polidesportivo do Rossio; ----------
   II. Campo de Futebol: (não aplicável). ----------
   III. Triato do Espírito Santo: Triato do Teatro Novo, Triato de Santana e Triato do Sertão; --------
   IV. Casa Mortuária: (não aplicável). ----------
   V. Coreto: Coreto do Jardim Artur Amorim da Câmara. ----------
c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional: ----------
   I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável). ----------
   II. Espaço TIC: (não aplicável). ----------
d) Realização de Obras: ----------
   I. Pequenas Obras (não aplicável). ----------

4. São Delegadas também na Junta de Freguesia a responsabilidade de organizar a sua participação nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo do Concelho de Ponta Delgada, comprometendo-se à sua concretização conforme definido no ponto 4 da Cláusula Oitava. ----------

## Cláusula Sexta

## (Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas, com exceção de recursos humanos na descarga e carga dos equipamentos no local do evento referido no ponto 4 da Cláusula Quinta. ----------

## Cláusula Sétima

## (Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas. ----------

## Cláusula Oitava

## (Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 97.267,44€ (Noventa e sete mil duzentos e sessenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), valor cabimentado sob a PRC 178/2020, e compromisso pela RED 274/2020. ----------

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo. ----------

3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. ----------

4. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada, no ponto 4 da cláusula Quinta o montante a calcular com base no descrito no ponto 6. ----------

5. O montante máximo para financiamento da Ação referida no ponto 4 da Cláusula Quinta é de 54.000,00 euros para as 24 freguesias, valor este inscrito nos documentos previsionais para o ano de 2020. ----------

6. Base para financiamento: ----------

**I.** 500,00 Euros para apoio de Representação da Junta de Freguesia. ----------

**II.** 500,00 Euros por cada carro de bois. ----------

**III.** 250,00 Euros por cada carro Alegórico até ao máximo de 4 sem carros de bois na representação e 2 com carros de bois na representação, (**Veículo motorizado enfeitado com figuras ou motivos simbólicos**). ----------

**IV.** 250,00 Euros por cada folia. ----------

7. A transferência da verba referida no número anterior será processada numa única transferência, após a execução da ação a desenvolver, (o montante será o correspondente aos valores referidos no ponto anterior multiplicado pelo total do itens na representação) e será condicionada à confirmação pelo preenchimento do documento em anexo que passará a designar-se (Adenda ao Contrato Interadministrativo 2020 –Grandes Festas do Divino Espirito Santo de Ponta Delgada) depois de preenchido e assinado pelo representante da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal no local do evento. ----------

8. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia. ----------

## Cláusula Nona

## (Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato. ----------

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta. ----------

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas: ----------

a) Cultura e Tradições: ----------
   I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada; ----------
   II. Impérios do Espírito Santo locais; ----------
   III. Semana Cultural; ----------
   IV. Grupo Folclórico; ----------
   V. Banda Filarmónica. ----------

b) Desporto e Tempos Livres: ----------
   I. Clube Desportivo e /ou Recreativo; ----------
   II. Associações de Juventude. ----------

c) Ação Social: ----------
   I. IPSS; ----------
   II. Habitação. ----------

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público. ----------

**Cláusula Décima**

**(Assistência Técnica)**

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários. ----------

**Cláusula Décima Primeira**

**(Relatórios de Execução)**

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas. ----------

2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2020, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2020 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2021. ----------

3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações: ----------

a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas; ----------

b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações; ----------

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa. ----------

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas. ----------

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações. ----------

**Cláusula Décima Segunda**

**(Vigência do Contrato)**

1. O presente Contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2020. ----------

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato. --------

3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo. ----------

4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal. ----------

5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. ---

6. A execução da ação referida no ponto 4 da Cláusula Quinta, está devidamente justificada pelo preenchimento e assinatura do documento mencionado no ponto 7 da Cláusula Oitava, e os valores descritos não poderão ser inscritos como despesa elegível conforme a alínea a) do ponto 3 da Cláusula nona. ----------

## Cláusula Décima Terceira

## (Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte. ---

2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. ----------

3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até á devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

## Cláusula Décima Quarta

## (Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. ----------

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna. ----------

**Cláusula Décima Quinta**

**(Consulta do Contrato)**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município. ----------

**Ponta Delgada, 22 de janeiro de 2020**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA*

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

*O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA* DE CAPELAS

Rui Alexandre Barbosa de Sousa

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

## Adenda ao Contrato Interadministrativo 2020

## Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

A fim de dar cumprimento ao definido no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Junta de Freguesia de _____, nomeadamente aos Pontos 4 da Cláusula Quinta e Pontos 4, 5, 6 e 7 da cláusula Oitava, preenche-se e valida-se com assinatura dos intervenientes.

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Total (1) |
|---|---|---|---|
| Representação da Junta de Freguesia | | 500,00€ | |
| Carro de Bois | | 500,00€ | |
| Carro Alegórico | | 250,00€ | |
| Folia | | 250,00€ | |
| | | Total (2) | |

(1) A preencher pelos serviços da DCTD da CMPD

(2) A preencher pelos serviços da DCTD da CMPD

**Ponta Delgada, __ de _____ de 2020**

*PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA*

_____

*PELA JUNTA DE FREGUESIA DE _____*

_____